LEI Nº 1.642/2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO - ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Cunha o Programa Auxílio-Aluguel, com o objetivo de garantir a inclusão social de pessoas e famílias de baixa renda, visando o resgate da cidadania e da dignidade humana, por meio de apoio econômico em complemento às suas respectivas rendas.

Artigo 2º. O Programa Auxílio-Aluguel tem por fundamento o acesso de pessoas e famílias a unidades habitacionais residenciais de terceiros, localizadas no Município de Cunha, por meio de subsídio financeiro do Poder Público Municipal.

Artigo 3º. O Auxílio-Aluguel visa assegurar moradia transitória, em caráter emergencial, de pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de:

I - catástrofe ou calamidade pública;
II - risco pessoal e eventos de risco;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

III - situações de risco geológico;
IV - situações de risco à salubridade;
V - desocupação de áreas de interesse ambiental;
VI - intervenções urbanas;
VII - outras previstas em lei e regulamento.

Artigo 4º. São beneficiários do Programa Auxílio-Aluguel as pessoas e famílias residentes no Município de Cunha, que residam em quaisquer das condições previstas no artigo 3º desta Lei e que estejam habilitadas no Programa.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido auxílio aluguel, independentemente do preenchimento dos requisitos para habilitação no Programa, dispostos no artigo 5º desta Lei, nos casos específicos em que o Poder Público Municipal seja obrigado a demolir imóvel por iminente risco de queda, atestado em laudo da Defesa Civil, e desde que comprovada, pelo residente, a propriedade ou titularidade do domínio útil do imóvel e a falta de condições financeiras para pagamento de aluguel.

Artigo 5º. Para habilitar-se no Programa, os interessados, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei deverão:

I - pertencer à família cuja renda seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
II - não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;
III - residir no Município, no mínimo, há 2 (dois) anos.
Parágrafo Único. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza;

Artigo 6º. O Programa Auxílio Aluguel consiste no pagamento de subsídio de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, nos moldes estabelecidos nesta Lei, de acordo com o valor do aluguel pago e da renda familiar, podendo o referido valor ser alterado por Decreto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

acordo com a necessidade.

§ 1º O valor máximo do subsídio poderá ser atualizado mediante decreto, após realização de pesquisa no mercado imobiliário.

§ 2º O Executivo definirá por decreto, de forma escalonada, os valores máximos do benefício por renda familiar.

Artigo 7º. O Auxílio-Aluguel terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por mais um período de até 12 (doze) meses, mediante avaliação técnico social a ser realizada pelo Serviço Social da Prefeitura Municipal e a comprovada necessidade da família beneficiária.

§ 1º. O benefício do Auxílio Aluguel somente poderá ser concedido uma única vez por família beneficiária.

Artigo 8º. A concessão do subsídio mensal do Auxílio-Aluguel fica condicionada à apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do Programa.

Artigo 9º. O subsídio deverá ser utilizado pelos beneficiários do Programa, exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial, de propriedade particular, com adequadas instalações e condições de moradia.

§ 1º O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, o subsídio será cessado e o beneficiário excluído do Programa Auxílio-Aluguel.

Artigo 10º. Será excluído do Programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios

ilícitos para obtenção de vantagens.

Artigo 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária 06. Serv. de Promoção Social. 02. Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.36.00.00.00.00.01.510 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física, consignada no orçamento vigente e suplementada, se necessário.

Artigo 12º. Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Cunha, 26 de junho de 2.018.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO